

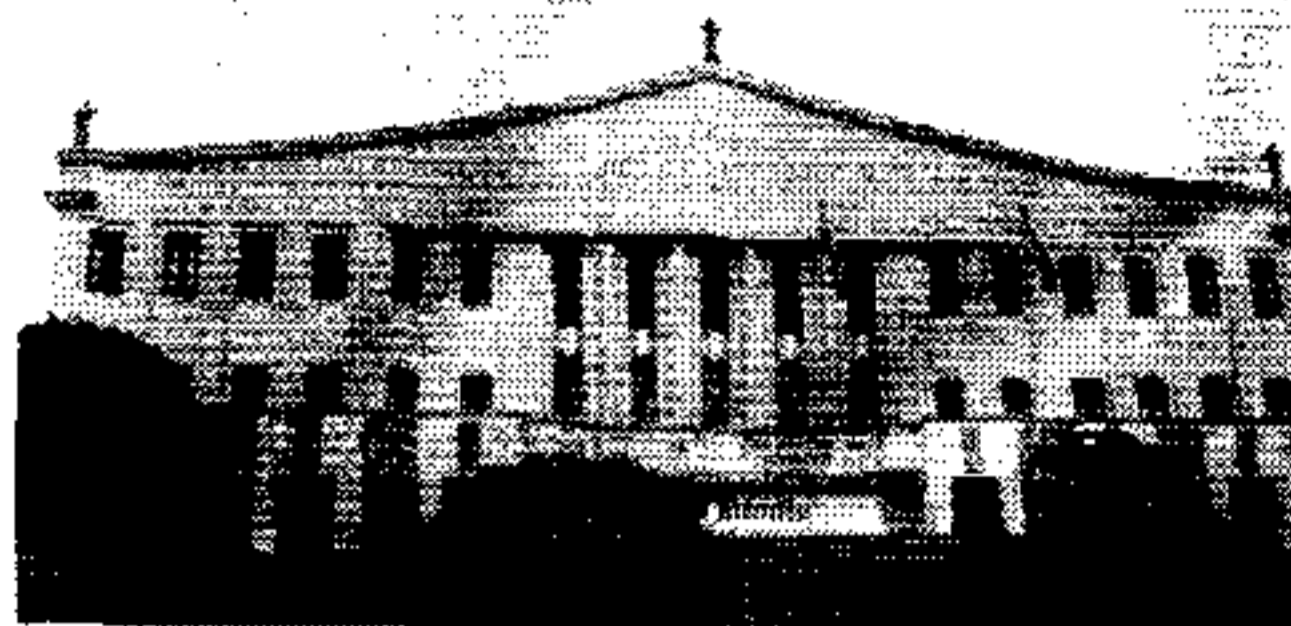


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 42 • São Paulo • Terça-Feira, 5 de Março de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.694, DE 4 DE MARÇO DE 1996

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 100 da Lei nº 6.374, de 1 de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso I do artigo 650 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"I - (um) parcelamento de débito fiscal não inscrito na dívida ativa, com número de parcelas não superior a 24 (vinte e quatro)";

Artigo 2º - Os pedidos de parcelamento protocolados anteriormente à data da publicação deste decreto serão resolvidos nos termos da legislação até então em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de março de 1996.

OFÍCIO GS-CAT nº 150/96

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dá nova redação ao inciso I do artigo 650 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

A medida visa estimular o recolhimento à vista de débitos fiscais não inscritos na dívida ativa, mediante redução das oportunidades de parcelamento nessa fase de cobrança.

Com estas ponderações, proponho a edição de decreto consoante a minuta ora ofertada.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 40.695, DE 4 DE MARÇO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 9.178, de 17 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 9.178, de 17 de novembro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Os restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos comerciais afins, no âmbito do Estado, que possuam área superior a 100m² (cem metros quadrados), ficam obrigados a dispor de espaço reservado às pessoas não fumantes.

Parágrafo único - O espaço a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumação ao público.

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	1	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	—	Habitação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	13
Criança, Família e Bem-Estar Social	—	Procuradoria Geral do Estado	13
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	13
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	13
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	13
Fazenda	5	Universidade Estadual de Campinas	15
Agricultura e Abastecimento	6	Universidade Estadual Paulista	15
Educação	6	Ministério Público	18
Saúde	9	Editais	19
Energia	—	Concursos	23
Transportes	13	Diário dos Municípios	32
Administração e Modernização do Serviço Público	13	Partidos Políticos	—
Cultura	13	Ministérios e Órgãos Federais	—

Artigo 2º - Ficam dispensadas da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior as casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que, também, efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Artigo 3º - Nos estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão ser afixados avisos indicativos da proibição de fumar, contendo o símbolo e os dizeres constantes do Anexo Único.

Parágrafo único - Os avisos deverão estar afixados em pontos visíveis de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 50cm x 30cm ou cuja área não exceda a 0,15m².

Artigo 4º - Para efeitos deste decreto consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nele abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

Artigo 5º - Os infratores às disposições deste decreto ficarão sujeitos à penalidade de Multa de 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo vigente, dobrando a multa em casos de reincidência.

Artigo 6º - O controle e a fiscalização do cumprimento das determinações deste decreto e a aplicação das sanções previstas no artigo anterior serão realizados pelas Vigilâncias Sanitárias das Direções Regionais de Saúde, em complementação às atribuições das Vigilâncias Sanitárias dos Municípios.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1996

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de março de 1996.

ANEXO ÚNICO

PROIBIDO FUMAR



LEI ESTADUAL Nº 9.178/95

DECRETO ESTADUAL Nº 40.695/96

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 4-3-96

Designando, com fundamento no art. 6º do Dec. 39.059-94, Mara Elaine de Castro Sampaio, RG 7.674.500, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a Remi Denardi.

Designando, com fundamento no art. 7º, I da Lei 1.933-79 e nos termos do art. 11, § 1º, item I dos Estatutos da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, aprovados pelo Dec. 13.174-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Cultura: Olinda Martins de Barros Martins, RG 3.690.831-9 e Fábio Gomes Oliveira, RG 10.810.199, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Reinaldo Passanezi Filho, RG 13.282.438 e Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria de Esportes e Turismo: Inêue Ferraz Carvalho, RG 6.951.115 e Joel Marino, RG 9.171.510, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Eulália da Silva Santos, RG 10.674.318 e Maria Emilia Zambini, RG 7.916.586, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social: Ailton Neri, RG 3.820.332-7 e Antônio Rojo, RG 12.984.659, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Dirceu Huertas, RG 4.680.153 e Ruy Rocha Cunha, RG 14.665.783, respectivamente, como titular e suplente.

Despachos do Governador, de 4-3-96

No processo SRHSO-607-93 sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 185-96, da AJG, autorizo a formalização de aditamento para alteração de objeto do convênio Sanebase 9.124-93, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e o Município de Carquiho, observadas as recomendações constantes do item 11 do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAEE-37.529-92-SRHSO - Prov. 4 sobre convênio: "Diante das manifestações existentes nestes autos, das provas produzidas e dos termos e conclusões do parecer 194-96 da AJG, autorizo o aditamento aos termos do convênio celebrado entre o DAEE e a Municipalidade de Murutinga do Sul, para o fim de proceder-se à alteração de seu objeto e de seu prazo de vigência, obedecidas as medidas propostas no parecer supra, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo DSF-4.327-95 c/aps. CPl-4.381-95 + 776-86 - Vols. I a IV - todos da PJ-PCJ sobre despesa pública: "Diante da representação do Procurador Geral do Estado e do parecer 195-96, da AJG, autorizo, nos termos do art. 1º do Dec. 40.177-95, o pagamento indenizatório à Xerox do Brasil Ltda., dos fornecimentos efetuados à Procuradoria Judicial no período de abril a setembro de 1995, nos termos propostos e observadas as recomendações do aludido pronunciamento."

No processo SEPS-955-90 em que Roldão Alves de Carvalho solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos do parecer 196-96, da AJG, que acolho, defiro o pedido de concessão de pensão mensal vitalícia formulado por Roldão Alves de Carvalho, RG 5.356.514, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, I do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado."

No processo DGP-16.911-91-SSP - Vols. I e II em que Adalberto Ramos solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "Diante dos elementos de instrução dos autos, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 160-96, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Adalberto Ramos, RG 6.664.437, por falta de fundamento legal. Entretanto, saliento que mesmo que fosse possível conhecer do pedido seria para indeferir-lo, quanto ao mérito, mantendo-se a decisão impugnada."

No processo CGA-69-95 em que é interessada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM sobre correção para apuração de fraude no saque do FGTS: "Diante das provas constantes do processo, salientando-se a conclusão da Corregedoria Geral da Administração, em seu relatório, onde se demonstra, com farta documentação: 1. que servidores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, mediante expediente fraudulento, realizaram irregularmente saques dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2. que no curso das apurações, foi também detectada a prática de fraude de igual natureza em outras entidades da Administração Indireta do Estado, tais como: FEPA-SA, COMGAS, SABESP, METRÔ, HCFMUSP e IAMSPE;

3. que após notícias divulgadas pela imprensa sobre os fatos, a Corregedoria Geral da Administração tomou conhecimento de que o mesmo tipo de fraude estava ocorrendo em Prefeituras Municipais;

4. que o objeto da presente apuração envolve desfalque de monta, a órgão público da União, no caso, Caixa Econômica Federal.

Determino o encaminhamento de cópia integral da presente correção ao Ministério Público Federal para a consideração que julgar pertinente, à vista da competência que lhe cabe."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Deliberações da 171ª Reunião Ordinária, de 1º-2-96

1. Tribunal de Alçada Criminal

1-96 - Assessoria Policial Militar. Assunto: Indicação de Frequência. Processo 74-96-COETEL. O Colegiado deste Conselho deliberou por indicar frequências, para uso nos veículos oficiais e hand talkies do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Foi solicitada a remessa a este COETEL, no prazo de 30 dias, do respectivo projeto técnico da rede de rádio-comunicação, em conformidade com o Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações - SITAR, para regularização definitiva da frequência junto à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

2. Prefeituras Municipais
2-96 - Prefeitura Municipal de Monte Alto. Assunto: Indicação de Frequência. Processo 5-96-COETEL. O Colegiado deste Conselho deliberou pela não indicação de frequência na faixa de UHF para a Prefeitura Municipal de Monte Alto, devendo a solicitação ser feita diretamente para a Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

3. Prefeitura Municipal de Atibaia. Assunto: Indicação de Frequência. Processo 574-95-COETEL. O Colegiado deste Conselho deliberou pela indicação de frequências, para uso das Secretarias de Serviços e de Saúde da Estância de Atibaia-SP. Foi solicitada a remessa a este COETEL, no prazo de 30 dias, do projeto técnico da rede de radiocomunicação, em conformidade com o Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações - SITAR, para regularização definitiva da frequência junto à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

3. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
4-96 - Rádio Universitária UNESP - Bauru. Assunto: Utilização dos serviços "900". Processo 7-96-COETEL. O Colegiado deste Conselho recomendou a utilização de alternativas que atendam às necessidades da Rádio, sem contrariar o disposto no Dec. 40.007-95, como acesso a Videotexto, BBS, serviços "0800", dentre outras.

5-96 - UNESP - Bauru. Assunto: Indicação de Frequência. Processo 287-95-COETEL. O Colegiado deste Conselho deliberou pela indicação de frequências para implantação do sistema de vigilância no Campus da UNESP em Bauru. Foi solicitada a remessa a este COETEL, no prazo de 30 dias, do projeto técnico da rede de radiocomunicação, em conformidade com o Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações - SITAR, para regularização definitiva da frequência junto à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

6-96 - UNESP. Assunto: Indicação de Frequência. Processo 2.595-94-COETEL. O processo foi transformado em diligência.

4. Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social
7-96 - Institutos de Assuntos da Família. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. - Processo 25-96-COETEL. Autorizada a transferência das linhas telefônicas 270-3574, 270-5548, 278-0593, 278-6683, 278-7715, 279-1563 e 279-8915, instaladas no Instituto de Assuntos da Família, à Rua Piratininga, para à Rua Guaianazes, 1385 - São Paulo-SP, seu novo endereço. O Colegiado deste Conselho também deliberou por autorizar os serviços de ligação das referidas linhas ao Distribuidor Geral do prédio. Foi solicitado esclarecer se existe ou há previsão de instalação de algum tipo de Central Telefônica Privativa (PABX, KS, etc.) no novo endereço do Instituto de Assuntos da Família, citando modelo e capacidade.

8-96 - Divisão de Ação Regional de Sorocaba. Assunto: Utilização de Linha Telefônica. - Processo 610-95-COETEL. Autorizada a utilização a título de empréstimo da linha telefônica (0155) 22-2129, pertencente ao desativado Escritório Regional do Interior - ERI, de Itapeva da Secretaria de Economia e Planejamento pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social - ERAS - Escritório Regional de Ação Social de Itapeva, à Rua Dr. Pinheiro, 539 - Centro - Itapeva, da Divisão de Ação Regional de Sorocaba - SP.

9-96 - Divisão de Ação Regional de Bauru. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 59-96-COETEL. Autorizada a transferência da linha telefônica 22-5588 pertencente ao Escritório Regional de Ação Social de Lins, à Rua Marechal Vasques 126, para a Rua Olavo Bilac, 801 - Lins-SP.